



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature

L E I **Nº** **2.127/ 2009**

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos utilizados pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Aquidauana -Estado de Mato Grosso do Sul.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Aquidauana ficam obrigados a utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis.

Art. 2º Para efeito desta lei serão consideradas oxi-biodegradáveis as embalagens que atenderem as seguintes especificações:

- I - apresentar degradação inicial por oxidação acelerada por luz, calor e água;
- II - capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

Parágrafo Único. Não será permitida utilização de embalagens oxi-biodegradáveis que aceleram a degradação e posterior biodegradação do plástico convencional por meio de aditivos que comprovadamente tenha resíduo final tóxico e causem danos ao meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 4º É facultado ao Poder Público Municipal a instituição por decreto de incentivos fiscais aos estabelecimentos comerciais que implementar as medidas previstas nesta Lei, antes do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º O não cumprimento dessa Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita; ou

II - em caso de reincidência, multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A reincidência da pena de multa implicará em acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a multa prevista no inciso II;

§ 2º Persistindo a infração ocorrerá a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

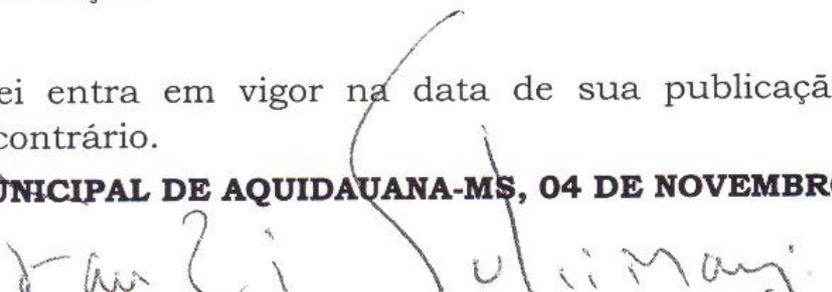
§ 3º As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente do Município à administração geral do estabelecimento comercial infrator.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxi-biodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG) e congêneres sem fins econômicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal